



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PÇA. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CEP 45.200-000
JEQUIÉ - BAHIA

LEI Nº 1.419 - EM 19 SETEMBRO DE 1997.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO
ALEITAMENTO MATERNO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO** que será comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º - Os objetivos da Semana Municipal do Aleitamento Materno são:

- I. - estimular as atividades de promoção e apoio à amamentação.
- II. - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres.
- III. - Sensibilizar todos os setores da sociedade sobre os benefícios da amamentação para a lactante e para o lactente.

Art. 3º - As ações e campanhas educativas do aleitamento materno, no âmbito do município de Jequié, serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com a participação das Secretarias Municipais de Educação e do Desenvolvimento Social e integrando-se às ações e campanhas promovidas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PÇA. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CEP 45.200-000
JEQUIÉ - BAHIA

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ EM, DE SETEMBRO DE 1997.


DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.419 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 19 DE SETEMBRO DE 1997.


DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

